

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.684 DE 16 DE JANEIRO DE 2024

EXPEDE LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 16/01/2024, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo SEI nº PD-07/014.1171/2019, referente ao requerimento de Licença de Operação – LO da empresa CLIAPORTO LOGISTICA LTDA. para operações portuárias de infraestrutura de apoio logístico para atividades offshore, armazenamento temporário e transferência de fluidos de perfuração, gerenciamento de resíduos e serviços de reparo naval em embarcações, fabricação e montagem de módulos de processo e estruturas de equipamentos subsea e desmontagem de equipamentos, tubulação, estruturas metálicas e outros, oriundos de instalações on e offshore, localizado na Rua Monsenhor Raeder nº 273, Barreto, Município de Niterói,

- o Parecer Técnico de Licença de Operação – LO nº 007/2023, da GELIN/DILAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir Licença de Operação – LO para a empresa CLIAPORTO LOGISTICA LTDA. para operações portuárias de infraestrutura de apoio logístico para atividades offshore, armazenamento temporário e transferência de fluidos de perfuração, gerenciamento de resíduos e serviços de reparo naval em embarcações, fabricação e montagem de módulos de processo e estruturas de equipamentos subsea e desmontagem de equipamentos, tubulação, estruturas metálicas e outros, oriundos de instalações on e offshore., localizado na Rua Monsenhor Raeder nº 273, Barreto, Município de Niterói.

Parágrafo Único –. O prazo de validade da Licença de Operação – LO deve ser de 6 (seis) anos.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2024

PAULO HENRIQUE ZUZARTE FERREIRA
Presidente